



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**LEI 3.103, DE 23 AGOSTO DE 2018.**

**INSTITUI O PROGRAMA DE  
PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E  
TRATAMENTO DA OBESIDADE NO  
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade no Município de Itapemirim, com a finalidade de implementar ações eficazes para a redução de peso e combate da obesidade adulta e infantil.

**Art. 2º** Constitui diretrizes do Programa de Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade:

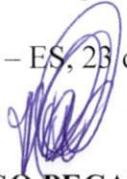
- I. Programação e desenvolvimento de projetos e ações, de forma intersetorial, que efetive no município o direito humano universal a alimentação e nutrição adequada;
- II. O combate à obesidade infantil na rede escolar pública e privada;
- III. A utilização de locais públicos, tais como parques, escolas, unidades de saúde, para implantação da política de prevenção à obesidade;
- IV. A promoção de campanhas:
  - a) de conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais;
  - b) de estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição.

**Art. 3º** O Município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estados e entidades da sociedade civil, visando à consecução dos objetivos do Programa de Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapemirim – ES, 23 de agosto de 2018.

  
**THIAGO PEÇANHA LOPES**

Prefeito de Itapemirim